



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Núcleo de Hastas Públicas  
ATOrd 0000651-41.2012.5.05.0036  
RECLAMANTE: LÍCIA DA SILVA ARAÚJO E OUTROS (7)  
RECLAMADO: HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA E

OUTROS (22)

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de outubro do ano de 2022, foi realizada a audiência na forma híbrida, no Auditório localizado no 11º andar do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e por meio de acesso ao ZOOM, pelas Juízas Secretária de Execução e Expropriação, Exmª Sra.Dra. **CARLA FERNANDES DA CUNHA** e Dra. **JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA**, relativa ao Procedimento de Reunião de Execuções - PRE sob modalidade de **REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA - REEF**, abrangendo os Executados:

**HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA, PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA e MATHEUS ANDRADE VOLPINI RAIMUNDO, INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO, JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, GDE PARTICIPACOES LTDA, V e K Diagnostico e Solucoes em Gestao Empresarial Ltda. - Epp, CLINTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA. - EPP, PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA, JOSE CARLOS MORAES DA SILVA, SILVIO LUIS MARTINS, JOSE JORGE MOURA FREITAS, CLAUDIA LINS, AUGUSTO CESAR MENDES CAMPO, Cooperar Saude-Coop.Prest.De Serv.De Saude Ltda; ATENDO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS LTDA; ANA PAULA CUNHA NUNES DA ROCHA; WILLIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES; SERGIO DUARTE VELASCO e FLAVIA MARIA KAHALE RAIMUNDO**

Presente Dra. Séfora Char - Procuradora do Trabalho.

Foram apregoados os litigantes.

**Presentes os seguintes Exequentes e/ou respectivos advogados:**

Dra. Kátia Pithon, OAB/BA 11510 - Comissão de credores.

Dra. Clécia Bernardete Rodrigues - OAB/BA 47844;

Dra. Regina Célia Santana Pineiro OAB BA 9610;

Dra. Ana Cristina Cardoso, OAB/BA 13521 - Comissão de Credores

Dra. Nadijane Tatiane Barauna dos Santos. OAB/BA 59603;

Dra. Vanessa Mendes de Oliveira Arcanjo, OAB BA 50780;

Dra. Patrícia Fernandes de Sant'Anna , OAB/Ba 31.096.

Dra. Susana Assunção Evangelista Sowzer dos Santos, OAB-BA 37329.

Dr. Renato Marcondes, OAB BA 1195 A

Dr. Roberto Muricy,.

**Presentes os seguintes Executados e/ou respectivos advogados:**

Dr. Jorge Freitas, OAB BA 24215 - representando o Hospital Salvador;

Dr. Claudio Costa e Castro - OAB/RJ 140.826, pelo Hospital Salvador;

Sr. Allan Fernandes, compõe a equipe técnica do Hospital Salvador.

Dr. Cláudio Lima Figueiras OAB/BA: 16.981, advogado do Hospital Salvador e Medtower.

Dr. Antônio Carlos Oliveira, OAB/BA 12884, representando a CONFIARE.

**ÀS 10h00 FOI ABERTA A SESSÃO.**

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

Após a Juíza apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestaram a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Juíza do Trabalho informou que esta audiência tem como propósito prosseguir com a cooperação já iniciada com as partes, para estabelecer o roteiro procedimental a ser observado em assembleia geral de credores do REEF do Hospital Salvador prevista para o dia 26/10/2022.

Além disto, pretende-se avançar em alguns pontos processuais relevantes que se vislumbra ser possível um consenso entre os litigantes.

No que diz respeito às questões processuais para consenso, foi apresentada a proposta de **que sejam concentradas em novo termo de acordo todas as cláusulas que regem o presente REEF**, excluindo fases já superadas e incluindo possíveis alterações oriundas da Assembleia Geral de Credores, como medida de melhor gestão de processo e para facilitar sua análise e consulta pelas partes, advogados e integrantes do Judiciário. A sugestão de concentração e atualização de atos em um único documento foi feita no encontro com os credores.

As partes concordaram com a presente questão da concentração, e para operacionalizar este item a SEE irá confeccionar a minuta de acordo e a disponibilizará nos autos para análise, deixando em aberto os itens que ainda dependam da Assembleia.

Em seguida, foi posta para análise a questão do **colégio de votantes**. Considerando que o presente REEF permite a habilitação de processos às ações distribuídas até 31/12/2020, se revela mais pertinente e adequado que os credores aptos à votar na Assembleia sejam todos aqueles que tenham processos ajuizados até 31/12/2020, ainda que ainda não seja possível habilitar tais processos no REEF neste momento, haja vista que as execuções destes processos serão, obrigatoriamente, inscritas no REEF.

Foi esclarecido pela Magistrada que, neste cenário, a possível RA que trate do REEF deve conter cláusula expressa de que os processos ajuizados até 31/12/2020 obrigatoriamente serão executados pelo REEF.

Ainda foi esclarecido que o colégio de votantes não muda o critério já estabelecido no REEF de que somente serão habilitados no procedimento processos com condenação transitada em julgado e execução com cálculos já definidos em decisão também irrecorrível.

As partes ajustaram, por maioria, que **o colégio eleitoral vai abranger todos os processos com sentença condenatória transitada em julgado**, ainda que haja coisa julgada condenatória parcial e não findada a fase de liquidação. Mantém-se os critérios já previstos para habilitação no procedimento do REEF.

Portanto, não poderão votar os processos que ainda se encontrem sem sentença de condenação transitada em julgado.

Foi sugerido que a SEE apurasse e divulgasse o quantitativo de processos ajuizados até 31/12/2020 ainda não habilitados no REEF, o que será feito.

Foi estabelecido novo prazo de credenciamento prévio para os advogados que desejarem se manifestar verbalmente na assembleia, diante da alteração da data desta para 26/10/2022.

Para tanto, o prazo se iniciará em 17/10/2022 e findará em 24/10/2022, inclusive.

Quanto às partes e advogados que pretendam participar da Assembleia, sem manifestações orais, não é necessário procedimento prévio de habilitação para tanto.

No que diz respeito à Resolução Administrativa (RA) ainda em vigor e em vias de expirar no final de outubro de 2022, a Comissão de Credores ajustou com os representantes dos devedores que os credores abrangidos no REEF assumem o compromisso de não adotar medidas executivas enquanto não findo o procedimento de apuração de votos sobre a renovação da RA, bem como até que ocorra a votação e aprovação da aludida RA pelo Órgão Especial - na hipótese do resultado da votação ser favorável à continuidade do acordo.

**A SEE se comprometeu a enviar ofício às Varas do Trabalho do Regional informando o ajuste referente à permanência do sobrestamento das execuções individuais até que se finde o procedimento de votação e elaboração de nova Resolução Administrativa.**

Foi ajustado que na Assembleia a primeira fala será feita pelo Hospital Salvador, que apresentará a proposta para manutenção do acordo e renovação da RA e foi esclarecido pela Magistrada que a posição da votação pelos credores não envolverá

proposta destes próprios, pois não é possível que proposta dos credores obrigue os devedores.

Ficou estabelecido que na Assembleia os credores poderão reanalisar a questão da divisão proporcional dos aportes, conforme dados de quantitativos de processos em cada grupo, já divulgado no processo piloto do REEF.

Os(as) participantes declaram que dispensam a inclusão da gravação desta sessão no PJE mídia.

**Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Audiência encerrada às 12:37h.

Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**CARLA FERNANDES DA CUNHA**

Juiz(a) do Trabalho

*TENILSON DOS REIS ROCHA*

*Secretário(a) de Audiência*